

Protocolo de Cooperação

Preâmbulo

A Rede de Bibliotecas de Bragança, adiante designada RBB, insere-se na criação de parcerias que viabilizam dinâmicas consolidadas de trabalho colaborativo ao nível da organização, gestão e disponibilização de recursos documentais, bem como do desenvolvimento de competências em literacias da informação, da leitura e da escrita.

Considerando que:

- o Grupo de Trabalho Concelhio da RBB tem vindo a desenvolver ações cooperativas ao nível educativo e cultural, em prol do sucesso educativo no município e do crescimento dos níveis de literacia dos seus cidadãos;
 - se deseja reforçar e estreitar a ligação entre as direções dos Agrupamentos, o Município de Bragança, através da sua Biblioteca Municipal e/ou outros parceiros que possam participar ativamente na prossecução dos objetivos do referido Grupo de Trabalho;
 - se pretende desenvolver um Portal Concelhio que inclua um Catálogo Coletivo on-line das Bibliotecas do concelho,
- celebra-se, entre as seguintes entidades doravante designadas como cooperantes, o presente protocolo.

Primeiro Cooperante: Município de Bragança

Segundo Cooperante: Agrupamento de Escolas Abade de Baçal

Terceiro Cooperante: Agrupamento de Escolas Emídio Garcia

Quarto Cooperante: Agrupamento de Escolas Miguel Torga

Quinto Cooperante: Fundação os Nossos Livros

Sexto Cooperante: Centro de Formação de Associação de Escolas Bragança Norte

Sétimo Cooperante: Arquivo Distrital de Bragança

Capítulo I

Do Objeto, Definição e Atribuições e Competências da RBB

Artigo 1º

Objeto

O presente Protocolo define os termos e condições da colaboração entre os Cooperantes, bem como a fixação das normas gerais de organização e de funcionamento da RBB.

Artigo 2º

Definição e Atribuições

A RBB define-se como uma estrutura de cooperação aberta à livre participação de todas as Bibliotecas e Unidades Documentais da rede, visando uma gestão coordenada de aquisições, e a troca de informação bibliográfica, bem como a dinamização do empréstimo interbibliotecas, assente na observância de princípios técnicos (biblioteconómicos e informáticos) uniformizados, nomeadamente através de recurso a uma plataforma tecnológica com o seguinte endereço eletrónico: www.bibliotecasbraganca@gmail.com

Artigo 3º

Competências Gerais

São competências gerais da RBB:

1. Criar e dar continuidade à organização e gestão de projetos de intervenção e cooperação na área das Bibliotecas;
2. Promover e estreitar a ligação entre os Agrupamentos, o Município e os outros parceiros que participam na prossecução dos objetivos da Equipa Coordenadora (EC).
3. Promover a partilha de experiências entre os seus membros, no âmbito da organização, gestão, animação e dinamização das Bibliotecas da Rede Concelhia;
4. Construir e manter o Catálogo Coletivo *on-line* das Bibliotecas do Concelho de Bragança;
5. Servir de suporte à investigação, à formação e à difusão cultural, mediante a criação da Rede de Bibliotecas de Bragança e de um Portal que efetive o acesso à informação e estimule a produção e difusão das ações desenvolvidas;

6. Fomentar o empréstimo interbibliotecas e a gestão de aquisições visando a otimização de recursos, o desenvolvimento das literacias da informação, da leitura e da escrita.

Artigo 4º

Competências específicas

São competências específicas da RBB:

1. Município
 - 1.1. Assegurar o bom desempenho da plataforma tecnológica de suporte às atividades da RBB bem como a oferta de formação e o apoio logístico e técnico;
2. Bibliotecas do Concelho e Unidades Documentais do Concelho
 - 2.1. Disponibilizar o catálogo atualizado
 - 2.2. Garantir a atualidade e o rigor da informação disponibilizada no Portal, de acordo com as normas a definir entre os cooperantes;
3. Centro de Formação
 - 3.1. Promover e apoiar ações de formação que vão ao encontro das necessidades da RBB.

Capítulo II

Organização e Funcionamento da Rede de Bibliotecas Bragança

Artigo 5º

Órgãos de Coordenação da RBB

São órgãos de coordenação da RBB:

1. Conselho de Cooperantes (CC);
2. Equipa Coordenadora (EC);

Artigo 6º

Constituição do Conselho de Cooperantes (CC)

1. O CC é constituído pelo Vereador dos Pelouros da Cultura e da Educação do Município de Bragança, pelos diretores dos Agrupamentos de Escolas, por um representante da Fundação os Nossos Livros, pelo Diretor do Centro de Formação de Associação de Escolas Bragança Norte, pelo Diretor do Arquivo Distrital de Bragança, pelo responsável da Biblioteca Municipal e pelo Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social.
2. O CC é presidido pelo Vereador dos pelouros da cultura e da Educação do Município de Bragança.

Artigo 7º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato do CC

1. Funcionamento

1. O CC reunirá, em sessão ordinária, duas vezes em cada ano escolar, no início e fim e, em sessão extraordinária, sempre que for julgado conveniente pela EC ou por um dos Cooperantes, com antecedência mínima de 48 horas.
2. Compete ao Presidente do CC a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;
3. O CC tem quórum desde que estejam representados 2/3 dos Cooperantes ;
4. As decisões do CC são tomadas por maioria simples do número de votos dos seus membros;
5. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.

2. Competências do CC:

1. Aprovar o plano anual de atividades de cooperação apresentado pela EC;
2. Avaliar a execução das atividades de cooperação realizadas pela EC;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Mun', 'B', 'Acad', and 'Key'.

3. Pronunciar-se sobre a definição de estratégias de expansão e desenvolvimento da RBB e sobre os critérios e as propostas de adesão de novos cooperantes e o estabelecimento de novas parcerias;
4. Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a RBB não previstos no protocolo;
5. Aprovar alterações ao presente Protocolo de Cooperação e ao Regulamento de Empréstimo Interbibliotecas.

3. Duração do Mandato

O mandato do CC tem a duração de 4 anos.

Artigo 8º

Constituição da Equipa Coordenadora (EC)

A EC é constituída pelos professores Bibliotecários, pelo Bibliotecário Municipal e pelo Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Ação Social, por um representante de cada Unidade Documental Cooperante e pela Coordenadora Interconcelhia da rede de Bibliotecas Escolares.

Artigo 9º

Funcionamento, Competências e Duração do Mandato da EC

1. Funcionamento

1. A EC reúne, pelo menos, uma vez por período e, extraordinariamente, sempre que qualquer dos elementos o solicite com antecedência mínima de 48 horas. Na primeira reunião da EC será eleito, de entre os seus membros, um Coordenador e um Subcoordenador;
2. Compete ao Coordenador a marcação das reuniões, indicando o dia, hora e local da sua realização, bem como o agendamento dos pontos da ordem de trabalhos;

3. As decisões da EC são tomadas por consenso dos membros ou, quando este não for conseguido, por maioria simples de votos dos presentes, tendo o Coordenador voto de qualidade.

2. Competências

1. Elaborar e submeter à aprovação do CC, até ao dia 15 de Outubro de cada ano, um plano anual de atividades com o objetivo de consolidar e desenvolver a cooperação da RBB;
2. Assegurar o cumprimento do plano anual de atividades da RBB;
3. Elaborar um relatório final de avaliação do plano de atividades, e submetê-lo à aprovação do CC;
4. Propor os créditos de admissão de novos cooperantes, bem como o estabelecimento de parcerias com instituições e/ou empresas externas à RBB, que contribuam para a qualificação do seu projeto de ação.
5. Dinamizar, em articulação com o Técnico informático do Município e o representante dos Agrupamentos nesta área, o Portal da RBB de forma a garantir a utilização de todos os seus recursos.

3. Duração do Mandato

O Mandato da EC tem a duração de 4 anos.

Artigo 10º

Comunicações

1. As comunicações entre as partes, ao abrigo do presente protocolo, devem ser feitas por escrito, preferencialmente por correio eletrónico;
2. De todas as reuniões deverão ser lavrados memorandos em formato digital, que deverão ser enviados, preferencialmente via e-mail, para todos os elementos do grupo, deles devendo constar a lista de presenças na respetiva reunião.
- 3.

Capítulo III

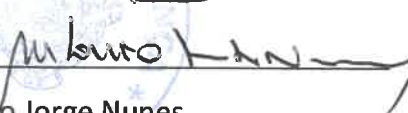
Disposições finais

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

2. A EC, por sua iniciativa ou a pedido do CC, poderá propor alterações e este Protocolo, carecendo as mesmas de aprovação deste órgão.
3. O presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer das suas partes, desde que por escrito e com um período mínimo de antecedência de 60 dias.
4. Nos casos omissos neste protocolo, caberá ao CC tomar a decisão adequada.

Bragança, 08 de março de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança


António Jorge Nunes

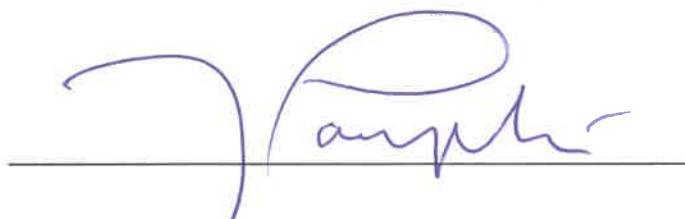
A Diretora do Agrupamento de Escolas Abade de Baçal


Maria Teresa Martins Rodrigues Sá Pires

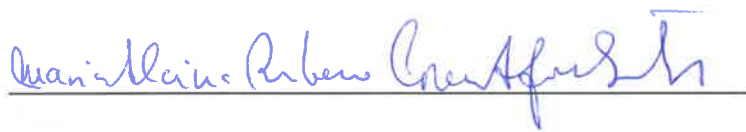
O Diretor do Agrupamento de Escolas Emídio Garcia


Eduardo Manuel dos Santos

O Diretor do Agrupamento de Escolas Miguel Torga


José Fernando Carrapatoso

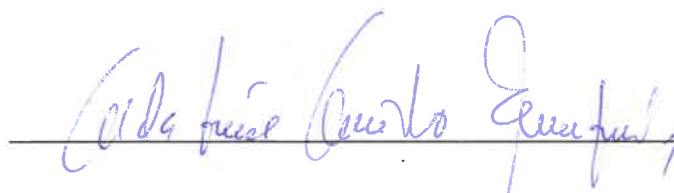
A Vogal da Direção Fundação os Nossos Livros


Maria Alcina Ribeiro Correia Afonso dos Santos

A Diretora do Centro de Formação de Associação de Escolas Bragança Norte


Maria Elisete Conde Pereira Afonso

A Diretora do Arquivo Distrital de Bragança


Alda Luísa Canêdo Berenguel